

PROJETO DE LEI

Nº 228/2017

LEI Nº 11.637

AUTÓGRAFO Nº

139/2017

Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

SECRETARIA

Autoria: PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA

Assunto: Institui o "Dia de Doar" no Município de Sorocaba.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O “Dia de Doar” é uma campanha mundial, realizada anualmente e que objetiva promover e estimular a cultura da doação. É um movimento que visa despertar na nossa sociedade a importância da solidariedade e generosidade no município, principalmente no que se refere as organizações da sociedade civil, muitas delas necessitando de apoio para continuar atuando no interesse público.

Criado pela Organização 92Y, na cidade de Nova Iorque - Estados Unidos da América, o “Dia de Doar” é conhecido como “Giving Tuesday”, ou seja, “Terça-feira da Doação”, e veio contrapor-se a apologia ao consumo de ações como a “Black Fryday” ou a “Cyber Monday”. A data escolhida para a comemoração é móvel, uma vez que se estabeleceu a terça-feira subsequente ao feriado do “Thanks giving Day”, ou Dia de Ação de Graças, comemorado no mês de novembro.

Como ocorre em muitos outros países, o Brasil já vem celebrando o “Dia de Doar” concomitantemente com os Estados Unidos, uma vez que o Dia Nacional de Ação de Graças, instituído pela Lei Federal nº 781, de 17 de agosto de 1949, reproduz a data do feriado norte-americano e a sua comemoração na quarta quinta-feira do mês de novembro.

Oportuna e ideal a data escolhida para esta notável campanha, já que o Dia de Ação de Graças simboliza a gratidão e o reconhecimento pelas bênçãos e pelos bons acontecimentos e, nada poderia tornar mais efetivo o agradecimento, do que o gesto de doar ao próximo, beneficiar o mais necessitado, de dividir, compartilhar.

Desta forma, estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

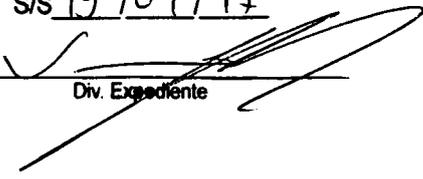
Sala das Sessões, 11 de setembro de 2017.


PÉRICLES RÉGIS
VEREADOR

024

Recebido na Div. Expediente
14 de setembro de 17

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 19/09/17


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

19 / 09 / 17



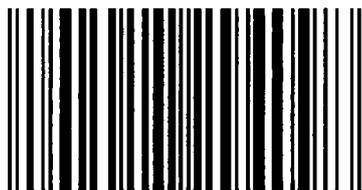
Recibo Digital de Proposição

Autor : Péricles Regis Mendonça de Lima

Tipo de Proposição : Projeto de Lei Ordinária

Ementa : Institui o "Dia de Doar" no Município de Sorocaba.

Data de Cadastro : 14/09/2017



9102017294098



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 228/2017

A autoria da presente Proposição é do nobre vereador Péricles Régis Mendonça de Lima.

Trata-se de PL que “Institui o “Dia de Doar”, a ser comemorado anualmente na terça-feira subsequente ao Dia Nacional de Ação de Graças e dá outras providências”, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia de Doar”, a ser comemorado anualmente, na terça-feira subsequente ao Dia Nacional de Ação de Graças.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na página <http://www.diadedoar.org.br> , há várias informações sobre esse movimento, sua origem, sua importância e por que está se difundindo no Brasil:

“O Movimento - O que é o Dia de Doar?”

O #diadedoar é uma grande campanha para promover a cultura de doação no Brasil e no mundo.

O #diadedoar é um movimento, uma mobilização nacional para termos um país mais generoso e solidário, em especial para com as organizações da sociedade civil.

Nós, que organizamos o #diadedoar, preparamos a campanha, mas quem faz o #diadedoar acontecer é você!

Nós criamos materiais, artes, vídeos, cartazes, etc. Mas cada um que participa do #diadedoar é que faz com que ele exista: seja doando no dia 28 de

Prof



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

novembro, seja fazendo uma ação para estimular a doação de indivíduos e empresas neste mesmo dia.

No dia 28 de novembro, uma terça-feira, o Brasil inteiro vai se mobilizar pelo #diadedoar: milhares de organizações estarão preparadas para receber doações, e milhões de brasileiros vão apoiá-las, doando e tornando pública a sua doação, a partir do uso da hashtag #diadedoar nas mídias sociais.

O #diadedoar foi realizado no Brasil pela primeira vez em 2013, e sua origem é os Estados Unidos, onde começou em 2012. Foi criado por uma organização chamada 92Y, que fica em Nova Iorque, e hoje é uma campanha mundial, com mais de 35 países oficialmente participando.

Lá fora, o #diadedoar tem nome de #GivingTuesday, que significa "terça-feira da doação", e vem na sequência de datas comerciais já famosas, como as BlackFriday e CyberMonday. É sempre realizado na primeira terça-feira depois do Dia de Ações de Graças (o Thanksgiving Day).

O #diadedoar é organizado pelo Movimento por uma Cultura de Doação, uma coalizção de organizações e indivíduos que promovem a cultura de doação no país, e ao qual qualquer um pode se juntar acompanhando nosso grupo no facebook: <https://www.facebook.com/groups/culturadedoacao/>.

Este ano, o #diadedoar será em 28 de novembro. Todos os dias é dia de doar. E, uma vez por ano nós fazemos uma grande celebração da doação. Esse é o #diadedoar!".

A Constituição em seu Preâmbulo disciplina que devemos construir uma sociedade fraterna:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Além disso, o Art. 3º, I e IV trata de uma sociedade solidária, além da promoção do bem de todos como dois de seus objetivos fundamentais:

"Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

(...)

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

A aprovação da matéria depende da votação da maioria dos membros, Art 162 do Regimento Interno:

“Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros”.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 4 de outubro de 2017.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 228/2017, de autoria do Nobre Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima, que institui o "Dia de Doar" no Município de Sorocaba.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 23 de outubro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 228/2017

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima, que "Institui o "Dia de Doar" no Município de Sorocaba".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 05/07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria encontra fundamento na valorização das relações humanas, e a conscientização acerca da doação, o que encontra fundamento no preâmbulo constitucional que prevê a existência de uma sociedade fraterna no país, incluindo como objetivos da República a solidariedade e o bem de todos, conforme o art. 3º, incisos I e IV da Constituição Federal.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 23 de outubro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente-Relator

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: Projeto de Lei nº 228/2017, do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, que institui o "Dia de Doar" no Município de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 24 de outubro de 2017.

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Presidente

FERNANDA SCHLIC GARCIA

Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro

Juramentado de SO. 71/2017

1ª DISCUSSÃO SO-72/2017

APROVADO REJEITADO
EM 16 / 11 / 2017

PRESIDENTE

Projeto RETIRADO a pedido do SO 72/2017
Vereador: autor

Por tempo determinado Sessões
EM 16 / 11 / 2017

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO-76/2017

APROVADO REJEITADO
EM 30 / 11 / 2017

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

11

0753

Sorocaba, 30 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 137/2017 ao Projeto de Lei nº 184/2017;
- Autógrafo nº 138/2017 ao Projeto de Lei nº 274/2017;
- Autógrafo nº 139/2017 ao Projeto de Lei nº 228/2017;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

ROSA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 139/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2017

Institui o "Dia de Doar" no município de Sorocaba.

PROJETO DE LEI Nº 228/2017, DO EDIL PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia de Doar", a ser comemorado anualmente, na terça-feira subsequente ao Dia Nacional de Ação de Graças.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo nº 36.668/2017)

LEI Nº 11.636, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Dispõe sobre desconto no IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana na transferência de domicílio ou residência dos proprietários de veículos automotores e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 256/2017 – autoria do Vereador FAUSTO SALVADOR PERES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica facultado ao morador do Município de Sorocaba e contribuinte, a qualquer título, do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana - IPTU, que esteja em dia com o pagamento desse tributo, descontar do mesmo, no exercício seguinte, os valores pagos a título de taxa de transferência e emplacemento dos seus veículos para este Município.

§ 1º Para os efeitos desta Lei consideram-se veículos automotores os carros, caminhonetes, ônibus, caminhões, tratores e motocicletas.

§ 2º O benefício previsto no "caput" somente poderá ser requerido desde que:

I - transferência do emplacemento de veículos para este Município se efetive até 20 de novembro do mesmo ano;

II - os veículos transferidos estejam registrados em nome dos próprios moradores e contribuintes beneficiários, ou no de seus dependentes, todos residentes no mesmo endereço e inscritos no cadastro imobiliário do Município;

III - comprove, por cópia, o integral recolhimento da taxa de transferência e de emplacemento dos veículos para este Município;

IV - protocole na Prefeitura o requerimento até o dia 30 de novembro do ano de sua transferência.

§ 3º Não será admitido o desconto no IPTU, quando o requerimento do benefício for protocolizado após o prazo previsto no inciso IV do parágrafo anterior.

Art. 2º O valor do benefício corresponderá a cada veículo transferido para este Município.

Art. 3º O desconto do IPTU será concedido uma única vez, mediante requerimento do interessado. Parágrafo único. Não terá direito ao desconto, as transferências referentes aos veículos isentos do recolhimento do IPVA.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de dezembro de 2017, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

A medida possui o objetivo aumentar a arrecadação municipal, uma vez que, metade do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) pago, retorna em benefícios aos cofres do Município no importe de 50% do valor pago a esse título. Para incentivar estas transferências, propomos o desconto dos valores pagos a título de taxa de transferência e emplacemento dos seus veículos para este Município no IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana.

Por esse motivo, proponho o presente Projeto de Lei, visando o incentivo ao proprietário de bens imóveis, assim como, que não tem a propriedade, mas se responsabiliza pelo pagamento do IPTU com previsão no contrato de locação, residentes ou com domicílio em nosso Município, a realizar a transferência do veículo de sua propriedade para o Município de Sorocaba, mediante concessão dos benefícios do desconto a título de taxa de transferência e emplacemento dos veículos.

O presente Projeto visa o aumento da arrecadação municipal através do repasse de 50% do IPVA arrecadado pelo Estado de São Paulo para Sorocaba.

São essas, Senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Casa, a inclusão do Projeto de Lei, na expectativa de sua aprovação.

(Processo nº 13.128/2014)

LEI Nº 11.637, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Institui o "Dia de Doar" no Município de Sorocaba).

Projeto de Lei nº 228/2017 – autoria do Vereador PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia de Doar", a ser comemorado anualmente, na terça-feira subsequente ao Dia Nacional de Ação de Graças.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de dezembro de 2017, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O "Dia de Doar" é uma campanha mundial, realizada anualmente e que objetiva promover e estimular a cultura da doação. É um movimento que visa despertar na nossa sociedade a importância da solidariedade e generosidade no município, principalmente no que se refere as organizações da sociedade civil, muitas delas necessitando de apoio para continuar atuando no interesse público.

Criado pela Organização 92Y, na cidade de Nova Iorque - Estados Unidos da América, o "Dia de Doar" é conhecido como "Giving Tuesday", ou seja, "Terça-feira da Doação", e veio contrapor-se a apologia ao consumo de ações como a "Black Fryday" ou a "Cyber Monday". A data escolhida para a comemoração é móvel, uma vez que se estabeleceu a terça-feira subsequente ao feriado do "Thanks giving Day", ou Dia de Ação de Graças, comemorado no mês de novembro. Como ocorre em muitos outros países, o Brasil já vem celebrando o "Dia de Doar" concomi-

EXPEDIENTE

GABINETE DO PODER EXECUTIVO
Imprensa Oficial - Lei nº 2.043 -
29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
4º andar - Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

Diretor de Imprensa e editor responsável
Eloy de Oliveira - MtB 17.397

EDEMILSON ELOI DE
OLIVEIRA:029881238
02

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



Prefeito
José Antonio Caldini Crespo

Vice-Prefeita
Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

Assinado de forma digital por
EDEMILSON ELOI DE
OLIVEIRA:02988123802
Dados: 2017.12.19 11:57:19 -02'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2018.009.20050

Secretaria da Fazenda

MARCELO REGALADO

Secretaria da Saúde

ADEMIR WATANABE

Secretaria de Abastecimento e Nutrição

DANIEL RAPHANELLI PÓLICE

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretaria de Cidadania e Participação Popular

SUÉLEI GONÇALVES

Secretaria de Comunicação e Eventos

ELOY DE OLIVEIRA

Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras

FÁBIO PILÃO

Secretaria de Cultura e Turismo

WERINTON KERMES

Secretaria de Desenvolvimento Econômico,

Trabalho e Renda

ROBSON COVO

Secretaria de Educação

MARTA CASSAR

Secretaria de Esportes e Lazer

SIMEI LAMARCA

Secretaria de Gabinete Central

ERIC VIEIRA

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

FÁBIO GOMES CAMARGO

Secretaria de Igualdade e Assistência Social

ALEXANDRE HUGO

Secretaria de Licitações e Contratos

HUDSON ZULIANI

Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins

JESSÉ LOURES

Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES

LUIZ CARLOS SQUEIRA FRANCIAM

Secretaria de Planejamento e Projetos

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretaria de Recursos Hídricos

RONALD PEREIRA DA SILVA

Secretaria de Recursos Humanos

MÁRIO LUZ NOGUEIRA BASTOS

Secretaria de Relações Institucionais

e Metropolitanas

MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR

Secretaria de Segurança e Defesa Civil

FERNANDO DINI

LEIS

tantemente com os Estados Unidos, uma vez que o Dia Nacional de Ação de Graças, instituído pela Lei Federal nº 781, de 17 de agosto de 1949, reproduz a data do feriado norte-americano e a sua comemoração na quarta quinta-feira do mês de novembro. Oportuna e ideal a data escolhida para esta notável campanha, já que o Dia de Ação de Graças simboliza a gratidão e o reconhecimento pelas bênçãos e pelos bons acontecimentos e, nada poderia tornar mais efetivo o agradecimento, do que o gesto de doar ao próximo, beneficiar o mais necessitado, de dividir, compartilhar. Desta forma, estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

DECRETOS

(Processo nº 4.176/2017-SAAE)

DECRETO Nº 23.317, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Dispõe sobre a imóvel de utilidade pública, para fins de instituição de faixa de servidão para instalação de rede de drenagem e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser instituída, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, faixa de servidão destinada à instalação de rede de drenagem, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, situado nesta cidade, conforme consta no Processo Administrativo nº 4.176/2017-SAAE, a saber:

Proprietário: consta pertencer a JOYLSON PERETE TENORE e outros ou sucessores.

local: Faixa de servidão situa-se nos fundos do terreno designado por lote 05-A, do desmembramento do lote nº 05, da Quadra 37, da Vila Jardini – Sorocaba/SP.

Matrícula nº 55.725 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba.

Área da faixa de servidão: 20,00 m².

Área remanescente: 125,00 m².

Área total do imóvel: 145,00 m².

Descrição: "Inicia-se no ponto "1", de intersecção formado pelo lote 4, da Quadra 37 da Vila Jardini de propriedade do Sr. Benedito Ballarini, com o lote 5-A da Quadra 37 da Vila Jardini de propriedade do Sr. Joylson Perete Tenore e Andréa de Lima Neves, deste ponto segue em linha reta, numa extensão de 5,00 m, confrontando com a propriedade de Benedito de Barros, até o ponto "2", deste ponto deflete à direita e segue numa extensão de 4,00 m, até o ponto "4", confrontando com o lote 5-B da Quadra 37 da Vila Jardini do mesmo desmembramento de propriedade do Sr. Luiz Gonçalves dos Santos e Lenídia Aparecida Gonçalves dos Santos, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa extensão de 5,00 m, confrontando com o remanescente do lote 5-A da Quadra 37 da Vila Jardini propriedade do Sr. Joylson Perete Tenore e Andréa de Lima Neves, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa extensão de 4,00 m, até encontrar o ponto inicial desta descrição, confrontando com o lote 4, da Quadra 37 da Vila Jardini de propriedade do Sr. Benedito Ballarini, encerrando uma área de 20,00 metros quadrados".

Art. 2º A presente instituição visa à instalação de rede de drenagem, razão pela qual, sobre a área não poderão ser levantadas construções de quaisquer espécies, nem poderão ser opostos quaisquer embaraços que inviabilizem ou prejudiquem a obra.

Art. 3º A servidão será instituída por escritura pública, em havendo acordo ou anuência do proprietário, ou judicialmente na hipótese contrária.

Art. 4º Havendo acordo quanto ao preço e ao pagamento, as aquisições far-se-ão por qualquer das formas previstas no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

I - que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

II - que o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como certidões negativas, que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 22.853, de 7 de junho de 2017.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de dezembro de 2017, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal
GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central
RONALD PEREIRA DA SILVA
Secretário de Recursos Hídricos
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 26.701/2016)

DECRETO Nº 23.321, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Dispõe sobre revogação do Decreto nº 23.141, de 11 de outubro de 2017, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 23.141, de 11 de outubro de 2017, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal a Sra. SALETE APARECIDA CARDOZO, conforme consta do Processo Administrativo nº 26.701/2016.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de dezembro de 2017, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal
GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Secretário da Segurança e Defesa Civil
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 10.443/1998)

DECRETO Nº 23.322, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Altera a redação do artigo 4º, do Decreto nº 22.591, de 14 de fevereiro de 2017 e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 4º, do Decreto nº 22.591, de 14 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

A permissionária poderá fazer utilização de alambrado para cercamento da área utilizada com vistas à preservação da segurança de crianças, adolescentes e idosos, que se servem do local de sua sede, para suas atividades sociais, esportivas, culturais, educacionais e de prevenção nas áreas de saúde, contra violência e cidadania. Todas essas atividades visam atender os interesses comunitários dos moradores do bairro Jardim Brasília e adjacências, em consonância aos objetivos estatutários da Associação." (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes do Decreto nº 22.591, de 14 de fevereiro de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de dezembro de 2017, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal
GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Secretário da Segurança e Defesa Civil
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25.713/2013)

DECRETO Nº 23.323, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado a Sra. MARIA DOS SANTOS COSTA, conforme Processo Administrativo nº 25.713/2013, a saber: "Terreno caracterizado por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado "Parque São Bento", nesta cidade, contendo uma área aproximada de 264 m², pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: na frente mede 12,34 m, sendo 9,34 m em curva confrontando com o "cul de sac" da rua Guilherme Querubim Escatena mais 3 m em linha reta confrontando com o remanescente da área em questão; do lado direito, de quem olha para o terreno, mede 22 m confrontando com o lote "60" da quadra "CC" do mesmo loteamento; do lado esquerdo mede 22 m e nos fundos mede 12 m; todos confrontando com o remanescente da área em questão".



PREFEITURA DE SOROCABA

115

(Processo nº 13.128/2014)

LEI Nº 11.637, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2 017.

(Institui o “Dia de Doar” no Município de Sorocaba).

Projeto de Lei nº 228/2017 – autoria do Vereador PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA.

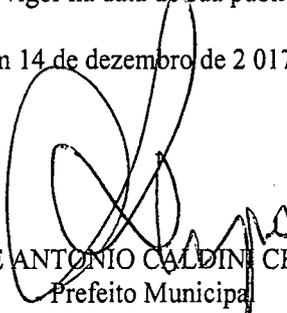
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia de Doar”, a ser comemorado anualmente, na terça-feira subsequente ao Dia Nacional de Ação de Graças.

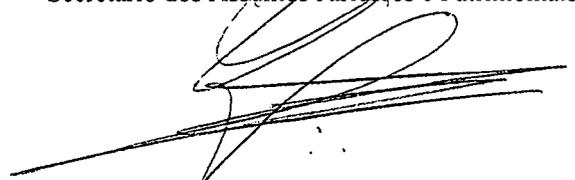
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

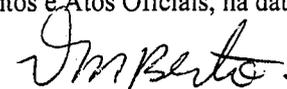
Palácio dos Tropeiros, em 14 de dezembro de 2 017, 363º da Fundação de Sorocaba.


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal


GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais


ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.637, de 14/12/2017 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

O “Dia de Doar” é uma campanha mundial, realizada anualmente e que objetiva promover e estimular a cultura da doação. É um movimento que visa despertar na nossa sociedade a importância da solidariedade e generosidade no município, principalmente no que se refere as organizações da sociedade civil, muitas delas necessitando de apoio para continuar atuando no interesse público.

Criado pela Organização 92Y, na cidade de Nova Iorque - Estados Unidos da América, o “Dia de Doar” é conhecido como “Giving Tuesday”, ou seja, “Terça-feira da Doação”, e veio contrapor-se a apologia ao consumo de ações como a “Black Fryday” ou a “Cyber Monday”. A data escolhida para a comemoração é móvel, uma vez que se estabeleceu a terça-feira subsequente ao feriado do “Thanks giving Day”, ou Dia de Ação de Graças, comemorado no mês de novembro.

Como ocorre em muitos outros países, o Brasil já vem celebrando o “Dia de Doar” concomitantemente com os Estados Unidos, uma vez que o Dia Nacional de Ação de Graças, instituído pela Lei Federal nº 781, de 17 de agosto de 1949, reproduz a data do feriado norte-americano e a sua comemoração na quarta quinta-feira do mês de novembro.

Oportuna e ideal a data escolhida para esta notável campanha, já que o Dia de Ação de Graças simboliza a gratidão e o reconhecimento pelas bênçãos e pelos bons acontecimentos e, nada poderia tornar mais efetivo o agradecimento, do que o gesto de doar ao próximo, beneficiar o mais necessitado, de dividir, compartilhar.

Desta forma, estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.